



Mensagem nº 030/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 030/2021 - Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de dezembro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 030/2021

Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agrícolas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais, através de serviços de máquinas de propriedade do município, com supervisão da Administração Pública Municipal, que diante de alguns critérios selecionados, poderá o micro produtor rural fazer jus ao subsídio de 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento) no pagamento das horas dos tratores e máquinas agrícolas, que incluem lavragem, discagem, aplicação de calcário, serviços com plantadeira, encanteiradeira e transporte de insumos para agricultura.

Art. 4º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Possuir a D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) vigente;

II - Possuir renda bruta, com as notas fiscais emitidas pelo Talão do Produtor, válidas no decurso do ano agrícola (de setembro a setembro do ano anterior) de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) para um subsídio de 60% (sessenta por cento), e de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um) até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para um subsídio de 40% (quarenta por cento), sendo corrigidos anualmente pelo VRM - Valor de Referência

Municipal;



III - Ser proprietário, possuidor, meeiro, arrendatário de no máximo 16 (dezesseis) hectares;

IV - Ser residente na propriedade rural e/ou no Município de Sentinela do Sul/RS;

V - Não possuir trator ou se possuir, que não ultrapasse a potência de até 65CV;

VI - Não possuir os implementos necessários para realização do serviço solicitado;

VII - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

VIII - Auto declaração que preencha todos os requisitos como verdadeiros, sob pena das sanções penais.

Art. 5º - O produtor rural terá subsídio de 100% (cem por cento), nos seguintes serviços:

I - Escavação de poços para captação de água, seja para consumo humano ou animal, de até 02 (duas) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

II - Abertura de fossa para residência rural, de até 02 (duas) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

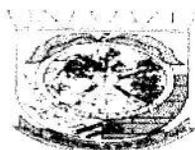
III - Terraplanagem para construção de moradia rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

IV - Terraplanagem para empreendimentos rurais com geração de renda para o Município, bem como geração de empregos na área rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

V - Abertura de reservatório de água para irrigação de produção, de até 05 (cinco) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

VI - Abertura e manutenção de acesso a propriedade;

VII - Enterro de Animal;



VIII - Frete de insumos permitidos para uso na Agricultura Orgânica para agricultores certificados.

Art. 6º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

II - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida;

IV - O atendimento será efetuado de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em consideração, em primeiro lugar, a localidade onde encontra-se o maquinário e a ordem cronológica do pagamento;

V - Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VI - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII - O produtor poderá contratar o limite máximo de 08 (oito) horas de serviços por bloco de produtor, após a conclusão desse serviço poderá realizar nova contratação, observando o inciso IV.

§1º A efetivação do novo serviço só será realizada mediante comprovação de pagamentos de serviços anteriores.

§2º Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura, terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 7º - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.



Município de

Sentinela do Sul

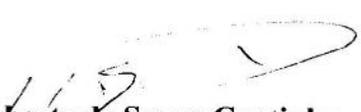
Gabinete 2021-2024

Art. 8º - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 9º - Os valores a serem cobrados pelos serviços de Horas-Máquinas de que trata esta Lei, serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal levando em conta a cobertura razoável dos gastos e despesas assumidas pela Administração Municipal.

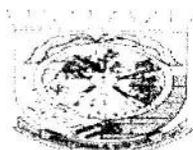
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei, o qual versa a respeito de autorização Legislativa para implantar o Programa de Incentivo ao Produtor Rural, uma vez que em nosso município há a predominância na agricultura, setor que contribui para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores, dessa forma elaboramos um programa que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de Horas-Máquinas.

Como citado anteriormente e de conhecimento coletivo, o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma tal projeto de lei vem ao encontro dos nossos agricultores, de forma que o Município possa subsidiar Horas-Máquinas, para recuperar e melhorar as propriedades rurais.

Dado projeto irá beneficiar diversos agricultores uma vez que possibilitará a este, condições de melhorias na sua propriedade, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais realizadas pelo (a) produtor (a).

Ademais, referido projeto tem como objetivo geral formalizar o apoio à agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais visando fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais objetivando a produtividade agropecuária e o bem-estar da sua família.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em regime de Urgência Especial para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal